



PROJETO DE LEI Nº 2.119, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Altera o inciso II do art. 63 e acrescenta o art. 64-A à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que "dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso II do art. 63 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. ....  
.....

*II - acessória, no caso de infração continuada da qual não resulte falta ou insuficiência de recolhimento de tributo."(NR);*

II - fica acrescentado o art. 64-A, com a seguinte redação:

*"Art. 64-A. Caracteriza infração continuada, para os efeitos desta Lei, o descumprimento, por ação ou omissão, por mais de uma vez, de uma mesma obrigação acessória, ainda que verificada em uma mesma ação fiscal."(AC).*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2005.